

Obras em grupos escolares

Novas obras de construção e reforma de edifícios escolares na Capital e no Interior, acabam de ser autorizadas pelo Governador Carvalho Pinto em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, com o objetivo de ampliar o máximo possível o número de salas de aula para o ensino em seus diversos graus, segundo preconiza o Plano de Ação.

As obras ora autorizadas são as seguintes: Botucatu — reforma do prédio do Instituto de Educação "Cardoso de Almeida", no valor de Cr\$ 6.496.970,00, com prazo para execução de 4 meses; Capital — autorizada a reforma do prédio do Colégio Estadual N. S. da Penha, nesta Capital, no valor de Cr\$ 340.000,00, com o prazo de 60 dias

Congresso dos Estivadores

O Governador Carvalho Pinto far-se-á representar no encerramento do Congresso dos Estivadores, que se realiza em Santos pelo sr. Paulo Marzagão, Secretário do Trabalho.

para a execução; Bebebuero — autorizadas as obras de conclusão do pavimento térreo do Ginásio e Escola Normal, pelo valor de Cr\$ 6.687.345,00, com prazo de 6 meses para execução.

Auxílio à Prefeitura de Mirante do Paranapanema

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou Resolução do Conselho Rodoviário que autoriza o D.E.R. a conceder à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, por conta da verba de "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", a importância de Cr\$ 300.000,00, destinada a atender ao pagamento de aluguel de um trator de esteira, a ser empregado em melhoramentos da estrada municipal Mirante do Paranapanema-Nholô Morais.

Remoção no ensino secundário e normal

Em cumprimento ao disposto na lei 5.595, de 9-4-60, o Departamento de Educação fará realizar o Concurso de Remoção de Professores do Ensino Secundário e Normal, como tem feito todos os anos. As inscrições devem ser abertas ainda no mês de agosto, uma vez que os trabalhos do concurso deverão estar encerrados até 31 de dezembro próximo. Com esse objetivo, o Secretário da Educação baixará ato regulamentando o concurso, nos termos da legislação em vigor.

"Comandos" sanitários em ação

A atividade de defesa sanitária da população, a cargo do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde, teve prosseguimento com a realização de mais as seguintes inspeções:

Feira de Vila Indiana, na rua Ataliba Florence — Empório de Assunta Petro-ino — Alimentos expostos a contaminação. Multado em Cr\$ 1.000,00.

Feira de Vila Indiana, na rua Ataliba Florence — Empório de Luiz dos Santos, Quitanda de Iochito Honuchi, Empório de Wal-

demar Maria dos Santos, Quitanda de Clarindo Sant'Anna, Empório de Felício Duarte Pinheiro, Salsicharia de José da Piedade Gomes e Frutaria de Tuguio Oriutti — Fazer uso de uniforme. Multados em Cr\$ 1.000,00 cada.

Bar e Restaurante de Manoel Domingues Salvador, na av. Dr. Brasil, 707 — Corrigir deficiências de ordem técnica. Multado em Cr\$ 1.000,00.

Bar na avenida Dr. Vital Brasil, 340 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Empório na av. Comendador Bonfiglioli, 385 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Padaria na rua General Ataliba Leonel, 1447 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e Padaria na rua Itala, 13 — Péssimas condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Multado em Cr\$ 2.000,00.

Alto-falantes em veículos

Para a obtenção do alvará diário, para uso de alto-falantes instalados em veículos, o interessado deverá requerer, na Capital, ao diretor da Divisão de Radiodifusão (Alameda Cleveland, 534, 4.º andar) e, no Interior do Estado, ao Delegado de Polícia, declarando o fim desejado.

O requerimento deve ser selado com Cr\$ 9,00 estaduais e firma reconhecida, acompanhado do recibo do recolhimento do selo por verba, na importância de Cr\$ 113,70 (por dia de funcionamento) efetuado, na Capital, na Secretaria da Fazenda (Av. Rangel Pestana, n. 300) e no Interior, na Colônia Estadual.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

LEI N. 5.808, DE 5 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre retificação de itens de Leis de Auxílio, e dá outras providências

Retificações

No artigo 3.º, onde se lê:

"Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratar o artigo anterior...";

leia-se:

"Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior...";

No artigo 9.º, onde se lê:

"Fica retificada, para Centro Espírita de Umbanda Caboclo Ulirajara...";

leia-se:

"Fica retificada, para Centro Espírita de Umbanda Caboclo Ulirajara...";

No artigo 11, onde se lê:

"... fica concedido um auxílio de Cr\$ 105.000,00 (cento e mil cruzeiros) à Cruzada Sanjoanense de Assistência Social...";

leia-se:

"... fica concedido um auxílio de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) à Cruzada Sanjoanense de Assistência Social...";

No artigo 13, onde se lê:

"... que modificou a de n. 4.890, de 22 de outubro de 1959...";

leia-se:

"... que modificou a de n. 4.890, de 22 de outubro de 1959...".

DECRETO N. 37.075, DE 6 DE AGOSTO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

"B" — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES**SUBORDINADAS****Gabinete do Secretário****VERBA N. 322****Pessoal**

Cr\$

8.04.1 1 Pessoal Variável

15 Gratificações

154 De representação ... 10.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

"B" — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES**SUBORDINADAS****Gabinete do Secretário****VERBA N. 322****Pessoal**

Cr\$

8.04.1 1 Pessoal Variável

15 Gratificações

152 Pela prestação de serviços extraordinários ... 10.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei n. 1164-50 (Código Eleitoral) e Lei 495-48, o afastamento de Manoel Monte Campana, Mestre, referência "38", lotado no Departamento dos Institutos Prerogais do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 6 DO CORRENTE

No ato de 16 de março de 1960, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, que autorizou o afastamento de Ada Rogato, Assistente Técnico, referência 43, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, atualmente à disposição do Gabinete do Secretário do Governo, para, com prejuízo de vencimentos autentar-se do país, a fim de empreender um raide aéreo ao Sul do Continente, pelo prazo de 40 dias, a partir de 15 de março de 1960, para o fim de declarar que a lotação da interessada a que o mesmo se refere é no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, e o afastamento é sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, e não como constou acima (GE-5001-60).

No ato de 31 de maio de 1960, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de junho do mesmo ano, que prorrogou o afastamento de Ada Rogato, Assistente Técnico, referência 43, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, atualmente à disposição do Gabinete do Secretário do Governo, a fim de empreender um raide aéreo ao Sul do Continente, com prejuízo de vencimentos, e até 30 de maio de 1960, para o fim de declarar que:

a) a lotação da interessada a que o mesmo se refere é no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura;

b) o afastamento da interessada é sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;

c) a prorrogação do afastamento é até 9 de junho de 1960, e não como constou acima. (G.E. 5001-60).

No ato que nomeou o Dr. Paulo Marzagão, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para o fim de declarar que nos termos do artigo 7.º, item VIII, da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, o cargo a que se refere o presente Decreto, passa a partir de 1.º de julho de 1960, para a referência 88 a que alude o artigo 3.º da referida Lei.

No ato de 30 de maio de 1960, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato que autorizou o afastamento de Maria Regina Miranda Moraes Escriturário, referência 7, do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para ficar à disposição do Tri-

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.076, DE 6 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre os empréstimos pela Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto, aos inscritos nos planos "A" e "B", da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado, que tiveram suas inscrições canceladas nos termos do artigo 1.º do decreto n. 29.647, de 12 de setembro de 1957, para, mediante simples carta, solicitarem o restabelecimento de suas inscrições.

Parágrafo único — Processar-se-á o restabelecimento desde que o interessado ainda seja contribuinte do Instituto, observada a mesma situação em que as inscrições se encontravam, quando de seu cancelamento.

Artigo 2.º — Aos funcionários e aposentados referidos no artigo 5.º do Decreto n. 35.096, de 16 de junho de 1959, poderá ser concedido o empréstimo até o limite do de casal contribuinte, embora não tenham cônjuge inscrito, ou sejam viúvos, desquitados ou solteiros, desde que os seus vencimentos o comporte.

Artigo 3.º — Os funcionários estaduais integrantes de carreiras cujas promoções obedeçam a critério de entrâncias ou classes, poderão aplicar o financiamento em lugar diverso daquele em que estejam exercendo o cargo ou função, desde que apresentem motivo justificado, a juízo do Instituto.

Artigo 4.º — Fica facultado aos contemplados com escrituras de financiamento já lavradas, para construção ou reforma ainda não concluídas e que estejam em dia com as demais obrigações, requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a utilização dos limites de empréstimos fixados após aquelas escrituras, vedado o reembolso de despesas já realizadas.

Artigo 5.º — As apólices de pecúlio do Instituto de Previdência do Estado serão assinadas pelo Diretor da Divisão de Contribuintes e Benefícios e pelo Chefe de Seção da Seção de Inscrições para Pecúlios e Pensões; e as da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e Montepio dos Magistrados pelo Diretor e pelo Chefe de Seção da respectiva Divisão.

Artigo 6.º — No artigo 15 do Decreto n. 36.371, de 14 de março de 1960, onde se lê "Subprocurador", leia-se "Subprocurador-Chefe".

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto ao artigo 6.º, à data de vigência do Decreto n. 36.371, de 14 de março de 1960.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

bunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960, para o fim de declarar que o nome exato da interessada a que o mesmo se refere é Maria Regina de Moraes Cindra, e não como constou acima.

Universidade de São Paulo

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Retificação

No decreto de 5, publicado a 6-8-60, de nomeação do Dr. Décio Mion, onde se lê — nos termos dos arts. 95, inciso VI, leia-se: nos termos dos arts. 38, inciso VI, 95 e 96 da C.L.F. — Proc. RUSP. 1.145-58.

Reitoria

ATOS DO REITOR, DE 4 DO CORRENTE

Dispensando, nos termos dos arts. 21, item I da C.L.F. e 34 da Lei n. 5.465-59, a pedido, a contar de 18-7-60, o Sr. José Luiz Moreira Leme das funções de Auxiliar Técnico, extranumerário mensalista, ref. 28, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública (Proc. RUSP. 15.003-60).

APOSTILA DO REITOR, DE 4 DO CORRENTE

No título de 21, publicado a 22-3-60, de nomeação do Sr. Plínio Soares Moreira para declarar que, nos termos do Decreto n. 37.005, de 20, publicado em 21-7-60, o portador do mesmo fica sujeito ao regime de tempo integral (Proc. RUSP. 12.671-59).